



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

INDICAÇÃO N° 901/2023

FERNANDO RODRIGUES DORTA, vereador infra-

assinado, em pleno exercício de seu mandato parlamentar, vem mui respeitosamente através dessa Presidência, INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal, que por meio do Departamento competente, a propositura do Projeto de Lei conforme minuta em anexo, para que possam realizados atendimentos gratuitos de micropigmentação nos casos de mastectomia.

Minuta do projeto de Lei, em anexo.

Plenário Vereador Pedro Goedert, dezesseis de novembro do
ano de dois mil e vinte e três.

FERNANDO RODRIGUES DORTA
VEREADOR

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 19723
Ivaiporã, 17 de Novembro de 23.
Bauma Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 20, 21, 23
Golião



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI N°. xx/2023

Súmula: Dispõe sobre o atendimento gratuito de micropigmentação nos casos de mastectomia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social, fica autorizado a prestar atendimento gratuito de micropigmentação de aréola do seio às mulheres mastectomizadas.

Parágrafo Único: Entende-se como Micropigmentação o procedimento invasivo de decoração corporal consistente na realização de técnica de caráter estético, com o objetivo de pigmentar a pele por meio da introdução de substâncias corantes não alergênicas, com o uso de agulhas ou dispositivos com igual finalidade.

Art. 2º Para disposto nesta Lei poderão ser realizados convênios com entidades representativas de classe e/ou com a iniciativa privada para a execução do atendimento.

Parágrafo único: Na contratação do serviço de micropigmentação descrito no Art. 1º, deverá a empresa e/ou profissional estar totalmente dentro das regras e normas da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Os critérios de indicação e elegibilidade serão definidos pela Secretaria de Saúde conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único: Deverá ser respeitado o prazo determinado por profissional médico para a realização da micropigmentação objeto desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, data em que a Lei entrará em vigor.

Art. 5º A presente Lei é passível de receber emendas impositivas individuais e de bancada previstas na Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as), este projeto é de suma importância, pois a micropigmentação é uma técnica que pode ajudar mulheres que venceram o câncer de mama a recuperar sua autoestima. A técnica de tatuagem é aplicada na camada mais superficial da pele e é utilizada para o redesenho de aréolas e mamilos das pacientes que precisaram reconstruir os seios após o tratamento de câncer de mama. A reconstrução da mama tem por objetivo melhorar a qualidade de vida das mulheres submetidas a um tratamento cirúrgico que tenha deixado sequelas funcionais, estéticas e/ou psicológicas.

A finalidade da reconstrução mamária não é somente restituir a integridade corporal, mas também recompor a imagem psíquica comprometida por problemas de autoimagem, aceitação social e demais dificuldades. Do ponto de vista oncológico, é cada vez mais aceito o propósito da reconstrução mamária, incluindo mulheres com metástases, devido ao benefício trazido pela melhora da qualidade de sua existência. Vários estudos sugerem que a reconstrução não acarreta riscos.

O objetivo da reconstrução é tornar o seio acometido mais parecido em tamanho, forma, consistência, mobilidade e grau de naturalidade com seu par contralateral e a micropigmentação de aréola é fundamental na reconstrução. Com a ajuda da micropigmentação é possível restaurar também a pigmentação da aréola mamária, contribuindo para a simetria dos seios. Vale destacar que uma em cada cinco mulheres com câncer de mama que se submetem a uma mastectomia perdem sua aréola e mamilo (complexo aréolo mamilar), segundo dados da Sociedade Brasileira de Mastologia. Cientes da extrema relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.